



LEI SOB N.º 492/2005

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE CHUVISCA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CHUVISCA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele



fls. 02

vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III — o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2.º- A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 7.247.000,00 (Sete milhões, duzentos e quarenta e sete mil reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

I — R\$ 5.567.412,63 (Cinco milhões e quinhentos e sessenta e sete mil quatrocentos e doze reais e sessenta e três centavos), do Orçamento Fiscal; e

II — R\$ 1.679.587,37 (Hum milhão e seiscentos e setenta e nove mil e quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos), do Orçamento da Seguridade Social.



Art. 3.º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4.º- A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 7.247.000,00 (Sete milhões, duzentos e quarenta e sete mil reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo II da Lei 4.320/64, segundo o seguinte desdobramento:

I — R\$ 5.567.412, 63 (Cinco milhões e quinhentos e sessenta e sete mil quatrocentos e doze reais e sessenta e três centavos), do Orçamento Fiscal; e
II — R\$ 1.679.587,37 (Hum milhão e seiscentos e setenta e nove mil e quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos), do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5.º- Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 15.



da Lei n.º 469, de 05 de outubro de 2005, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006, e com o art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 6.º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, a Consolidação dos Quadros Orçamentários e o Demonstrativo por Órgão, estão definidos nos Anexos I a VIII, conforme artigo 7º da Lei Municipal 469/2005.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 7.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 10% (dez) por cento da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, desdobramento nos elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as



...

fls. 05

prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I — anulação parcial ou total de dotações;
- II — incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e
- III — excesso de arrecadação, em bases constantes.

Parágrafo único: Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 8.º- O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;



...

fls. 06

III — despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9.º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.



fls. 07

Art. 13 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 dezembro de 2005.

CUMPRA-SE
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE


Nelino Venzke
Prefeito Municipal


Elizete Michaelis Köhler
Secretaria Municipal da Administração